



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.899, DE 13 DE MAIO DE 2021

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CTER, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.792, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

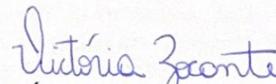
ART. 1º. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CTER, instituído pela Lei Municipal nº 6.792, de 14 de novembro de 2019, e baixado com o presente Decreto.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de maio de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA –
CTER BIRIGUI**

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FMTER) de Birigui, instituídos pela Lei nº 6.792 de 14 de novembro de 2019 é vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. É um órgão colegiado, constituído de forma tripartite e paritária por representantes do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores. Tem caráter permanente e deliberativo para elaborar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, Resolução nº 825/2019, Resolução nº831/2019, Resolução nº 861/2020 do CONDEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalho

Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER:

- I. propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisa, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município;
- II. elaborar e apoiar projetos, formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no Município, estabelecendo convênios e parcerias, quando necessário;
- III. propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Município e enfrentar o impacto do desemprego;
- IV. acompanhar a utilização dos recursos públicos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Município, propondo as medidas que julgar necessárias para a melhoria do desempenho das políticas públicas;
- V. gerir a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho;
- VI. atender aos requisitos e exercer as prerrogativas que lhe são pertinentes, instituídas pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ou outra legislação que vier a sucedê-la;
- VII. organizar a Conferência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, aprovando o seu regimento e garantindo a sua atividade enquanto fórum democrático com participação da sociedade civil organizada.

Art. 3º Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o CTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º O CTER poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 5º O CTER promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 6º O CTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e as disposições da Lei 5.054 de 20/11/2019.

Seção II

Da Composição

Art. 7º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

I - 3 (três) representantes do Poder Público

II - 3 (três) representantes dos trabalhadores

III - 3 (três) representantes dos empregadores.

§ 1º. O mandato dos membros do CTER será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação. O mandato será renovado na segunda quinzena do mês de março.

§ 2º A nomeação dos membros do CTER será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas nos incisos I a III, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CTER enquanto investidos em cargos públicos.

§ 4º. Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas entidades representativas no Município.

§ 5º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 6º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER em Birigui tem a seguinte composição nos termos do Decreto nº 9.217 de 06 de março de 2019.

- I) 3 (três) representantes do poder público, sendo 2 (dois) para Secretarias Municipais e 1 (um) para órgãos estaduais e/ou federais;
- II) 3 (três) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos;
- III) 3 (três) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais e representantes da sociedade civil organizada.

§ 7º. Os conselheiros que se ausentarem das reuniões, sendo 3(três) faltas consecutivas e 5(cinco) faltas alternadas, serão destituídos, e substituído pelo suplente.

§ 8º. As ausências as reuniões devem ser justificadas até três dias antes da reunião, salvo motivo força maior (posteriormente justificado) sendo responsabilidade do titular notificar seu suplente para se fazer presente.

Seção III

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 8º A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, eleita bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º O resultado da eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizado mediante edição de ato normativo do Colegiado, publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho:

I – presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates, colher os votos e votar.

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate.

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho

V - conceder vista de matéria constante de pauta.

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado.

VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT.

VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

X – A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 10º A Vice–Presidência do CTER será exercida por representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE) quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do governo.

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º. No caso de vacância da presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. A vacância ocorrerá quando:

I - o presidente comunicar formalmente o seu afastamento.

II - o presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 11º O CTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE), responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 12º. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho.

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados.

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho.

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias

e extraordinárias.

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho. Publicar as ações do Conselho na página do CTER, registrando o histórico das atividades.

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 13º. Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva.

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas.

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho.

IV - minutar os atos normativos a serem submetidas à deliberação do Conselho.

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho.

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho.

VI - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda.

VII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência e

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

Seção V

Das Reuniões e Deliberações

Art. 14º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, as reuniões serão mensais, na primeira semana do mês as quintas feiras.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

III - As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de um terço de seus membros.

Art. 15º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7

(sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 16º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17º As deliberações do CTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA (FMTER)

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 18º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Birigui, especialmente para atender:

- I. financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE - no Município;
- II. financiamento de programas, projetos, ações e atividades previstos no plano municipal de ações e atividades pactuado no âmbito do SINE;
- III. fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667/18.
- IV. pagamento de despesas, exceto de pessoal, material permanente, consumo, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, bem como, ao atendimento ao trabalhador;
- V. pagamento pela prestação de serviços as entidades convênidas, públicas ou privadas, para a execução de programa e projetos da política pública de trabalho e renda.

Art. 19º. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER.

Art. 20º. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FMTER será o Diretor do Departamento de Trabalho e Renda.

Seção II

Da Gestão e da Estrutura

Art. 21°. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, com representação paritária de cada segmento:

I - Presidente

II - Vice-Presidente.

III - Secretário Executivo.

§ 1°. O Conselho Gestor terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2° Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 3°. As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FMTER, assim como as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de 90 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 22°. O Conselho Gestor do FMTER terá as seguintes atribuições:

I - gerir os recursos do FMTER sob acompanhamento e fiscalização do CTER

II - submeter à ciência do CTER o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do CODEFAT.

III - submeter à ciência do CTER, o Plano de Aplicação Anual do FMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente.

IV - preparar e submeter à ciência do CTER:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética.

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FMTER, de forma analítica.

V - autorizar despesas relacionadas ao FMTER

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMTER.

VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FMTER.

Seção III

Art. 23°. Constituem receitas do FMTER:

Das Receitas

I - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

IV - recursos provenientes de transferências.

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos.

VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e intergovernamentais em doação ou arrecadados, aplicações financeiras de recursos do Fundo.

VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VIII - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados.

IX - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades.

X - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador

XI - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador

XII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

XIII - outras receitas que venham a ser instituídas. -

§ 1º. O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não-governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Seção IV

Das Despesas

Art. 24º. Compreenderão as despesas do FMTER aquelas realizadas com:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados.

II - pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda.

III - aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro - desemprego.

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos.

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador

V - execução dos objetivos propostos e aprovados pelo CTER.

Seção V

Dos Ativos

Art. 25°. Constituem ativos do FMTER:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas

II - direitos que, porventura, vier a constituir.

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao mesmo.

IV - bens móveis e imóveis doados ao fundo.

§ 1°. Anualmente, o Conselho Gestor do FMTER processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§ 2°. As doações com encargos ou ônus destinadas ao FMTER dispensam a autorização legislativa prévia.

§ 3°. Constituem passivos do FMTER as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 26°. Por ocasião da liquidação do FMTER os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Birigui.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I - Do Orçamento

Art. 27° O orçamento do FMTER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1°. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2°. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 28° A contabilidade do FMTER terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 29° A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 30° A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMTER e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Seção VII

Da Execução Orçamentária

Art. 31° As despesas do FMTER se constituirão de:

I - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e todas as ações executadas pelo SINE.

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego.

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda.

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador.

V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.

Art. 32° A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33° A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda- CTER e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 34° O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE).

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DOS CONSELHOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 35° Os CTER deverão ser credenciados por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1° Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2° O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

§ 3° Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4° A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II

Do apoio e suporte administrativo

Art. 36° Cabe ao Município as providências formais para a constituição e instalação dos Conselhos.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos ficará a cargo do governo municipal, por intermédio do órgão gestor local.

Art. 37° O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 38° A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1° A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2° As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39° O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.



Marco Aurélio Barbosa de Souza
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda
Regimento Interno